



Ofício: nº 321/2025

Seropédica, 23 de junho de 2025.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Câmara Municipal de Seropédica

Ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal Sr. Bruno de Almeida Santos



Senhor Presidente,

Venho por meio deste, encaminhar a mensagem nº 009/2025 para esta casa legislativa, que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SEROPÉDICA, ESTABELECE SUA COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aproveitando o ensejo, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
SETOR DE PROTOCOLO
PROCESSO N° <u>365/2025</u>
DATA: <u>23/06/2025</u>
Diane Rocha S. de Paula
Agente <u>ASSINATURA DO</u>
Matrícula: 3358

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



Mensagem 009/2025

Seropédica, 23 de junho de 2025

De: Gabinete do Prefeito

Para: Câmara Municipal de Seropédica

Ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal Sr. Bruno de Almeida Santos



Exmº. Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dos nobres vereadores o presente Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SEROPÉDICA, ESTABELECE SUA COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Diante do exposto, encaminhamos o projeto em anexo e solicitamos sua aprovação.

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal

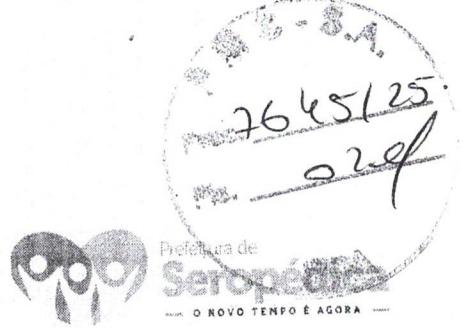
AO EXMO. SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
BRUNO DE ALMEIDA SANTOS



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Juventude



OFÍCIO Nº 35/2025

Seropédica, 03 de junho de 2025.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Lucas Dutra dos Santos

Prefeito Municipal de Seropédica

Gabinete do Prefeito



Assunto: Justificativa para Revogação da Lei Municipal nº 486/2013 e Proposição de Nova Legislação para o Conselho Municipal de Cultura.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, encaminhar para apreciação de Vossa Excelência a **minuta de Projeto de Lei** que dispõe sobre a criação, composição e funcionamento do novo Conselho.

A presente proposta de criação do novo Conselho Municipal de Cultura de Seropédica visa atender às diretrizes do Sistema Nacional de Cultura, modernizando a estrutura de participação social nas políticas públicas culturais. A revogação da Lei nº 486/2013 se justifica pela necessidade de atualizar e ampliar a representatividade do Conselho, adequando-o à atual estrutura administrativa municipal e fortalecendo a integração intersetorial com as áreas de Educação, Assistência Social, Juventude, Turismo e Emprego. A nova composição, mais plural e democrática, assegura ampla participação da sociedade civil, garantindo legitimidade e efetividade às políticas culturais do município.

Monica Ribeiro Figueiredo

Secretaria de Turismo, Cultura e Juventude

Matrícula nº: 29043372

MINUTA DE LEI

44/2025

7645125

03

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SEROPÉDICA, ESTABELECE SUA COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado o **Conselho Municipal de Cultura de Seropédica (COMCULT)**, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador das ações culturais no município, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Juventude.



TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura tem por finalidade promover a articulação e a participação da sociedade na formulação, execução, acompanhamento e fiscalização da política cultural do Município de Seropédica.

Art. 3º O COMCULT atuará como instância de diálogo permanente entre o poder público e a sociedade civil organizada no campo da cultura.

TÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Seropédica:

- I – Propor diretrizes para as políticas públicas de cultura;
- II – Acompanhar e fiscalizar a execução da política cultural municipal;
- III – Sugerir ações e programas culturais;
- IV – Deliberar sobre o plano municipal de cultura junto à Secretaria de Turismo, Cultura e Juventude e acompanhar sua execução;
- V – Incentivar e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do município;
- VI – Opinar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;
- VII – Estimular o desenvolvimento de programas de formação e capacitação cultural;
- VIII – Propor critérios para concessão de incentivos, prêmios e apoio a projetos culturais;
- IX – Zelar pela transparência e publicidade dos atos e ações culturais.

TÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O COMCULT será composto por **representantes do poder público e da sociedade civil**, com a seguinte formação:

7645/25
049

I – Representantes do Poder Público (indicados pelo Executivo Municipal):

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Juventude;
b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
c) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
d) 01 representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 02 (dois) membros representantes de segmentos culturais diversos, selecionados por **chamamento público**, mediante edital, de acordo com critérios estabelecidos em regimento interno.
b) 02 (dois) representantes do **Conselho de Voluntariado Cultural**, quando instituído.

§1º A **Presidência do Conselho** será exercida pela Secretaria Municipal de Juventude e Cultura.

§2º Os membros terão mandato de **dois anos**, permitida uma recondução.

§3º A atuação no **COMCULT** será de caráter **voluntário**, sem remuneração.

TÍTULO IV – DAS REUNIÕES

Art. 6º O Conselho reunir-se-á:

I – Ordinariamente, **a cada dois meses**;

II – Extraordinariamente, sempre que convocado por sua Presidência ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 dos seus membros, ou ainda convocado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Juventude.

Parágrafo único. As reuniões serão agendadas, com data, pauta e local divulgados previamente e públicas, quando couber.

TÍTULO V – DAS PUBLICAÇÕES DOS ATOS, DELIBERAÇÕES E COMUNICADOS

Art. 7º Todos os atos, deliberações, pareceres e comunicados do COMCULT deverão ser publicados no site oficial da Prefeitura de Seropédica, bem como no **Diário Oficial do Município**, quando necessário.

TÍTULO VI – DO FÓRUM E DO QUÓRUM

Art. 8º O Conselho será instalado com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 9º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo nos casos em que o Regimento Interno exigir quórum qualificado.



TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 O Conselho Municipal de Cultura poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalho para estudos e ações específicas.

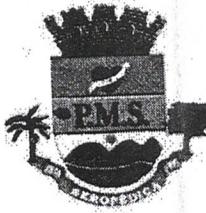
Art. 11 As normas complementares de funcionamento do Conselho serão definidas em seu **Regimento Interno**, aprovado por maioria absoluta de seus membros.

Art. 12 REVOGAÇÃO DA LEI ANTERIOR

Fica integralmente revogada a **Lei Municipal nº 486, de 2013**, que tratava da anterior composição e funcionamento do Conselho de Cultura, justificada pela necessidade de atualizar e ampliar a representatividade do Conselho, adequando-o à atual estrutura administrativa municipal e fortalecendo a integração intersetorial com as áreas de Educação, Assistência Social, Juventude, Turismo e Emprego.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA



FOLHA DE INFORMAÇÕES

Processo Nº _____

A Secretaria de Jose. I. Neto do Prefeito para prosseguimento:

Em 04/06/25.

*Brumal 15/05/2025
Diretora do Protocolo
Mat.: 29043320*

Si. Sessão Municipal de Jocund
Nós não oponímos juízo
com autorizações dos prefeitos, remete-nos
à Câmara de Vereadores.

Segundo, 08/06/25

*DANIEL AGUIAR DOS SANTOS
SOPROCURADOR GERAL
MAT.: 290433473
GAB/RJ 176.016*